NORMAS E CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO DOCENTE DE CURTA DURAÇÃO

- 1) Serão considerados afastamentos de curta duração aqueles destinados a participar de eventos com duração máxima de 3 (três) meses, todos improrrogáveis, como congressos, seminários, visitas em missão de trabalho (pesquisa ou extensão), defesa de dissertação e de tese e, eventualmente, a especialização e o aperfeiçoamento.
- 1.1 Para o afastamento de docentes deverá ser observada a afinidade da área de atuação do solicitante no que se refere a tríade ensino, pesquisa e extensão e o(s) tema(s) abordados no evento.
- 1.2 Os pedidos deverão ser apresentados em formulário próprio, os quais especificam as informações, os anexos necessários e a tramitação.
- 1.3 As informações incompletas ou a inobservância dos prazos por parte do requerente tornarão inviável a autorização.
- 1.4 Em caso de afastamentos para missão de trabalho associada às atividades previstas em projeto de pesquisa, o Colegiado de Área solicitará aos docentes um plano de trabalho com a previsão de possíveis afastamentos para o semestre vigente.
- 1.5 Cabe ao Professor a confirmação da previsão de participação nos eventos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização para dar início às providências cabíveis ao afastamento.
- 2) Quando o motivo do afastamento for originário por convite, de setores externos à UFSC, o docente poderá atendê-lo desde que não gere ônus ao Campus Blumenau.
- 3) Quando o motivo do afastamento for por necessidade da Instituição o ônus caberá ao Campus Blumenau ou a UFSC.
- 4) Para se efetivar o afastamento, o Coordenador do Colegiado de Área e o Professor envolvido são responsáveis pelo não prejuízo das atividades desenvolvidas pelo docente, priorizando as referentes ao ensino.
- 5) Para solicitar afastamento para atividades no exterior, além do formulário de que trata o item 1.2, o docente deverá utilizar formulário próprio conforme Resolução 011/CUN/97, de 29 de Julho de 1997.
- 6) Para solicitar afastamento acompanhado de pedido de diárias, além do formulário de que trata o item 1.2, o docente deverá utilizar formulário próprio conforme Resolução 011/CUN/97, de 29 de Julho de 1997.
- 7) Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Área e as partes interessadas de acordo com as atribuições estatutárias e regimentais da UFSC, tendo o Conselho do Campus como grau de recurso.

Blumenau, 05 de março de 2015.